



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA CCHN/UFES Nº 2, DE 09 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a elaboração, edição e publicação dos atos normativos no âmbito do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Ufes.

A Diretora do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais, CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto; CONSIDERANDO o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração de atos normativos; CONSIDERANDO a portaria do Reitor nº 585, de 25 de outubro de 2021, que dispõe sobre a definição das unidades identificadoras da Ufes para efeito da numeração e sequenciamento dos atos normativos inferiores a decreto; CONSIDERANDO decisão do Conselho Departamental do Centro em 11 de maio de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas para elaboração e edição dos atos normativos e portarias com atos de pessoal no âmbito do Centro de Ciências Humanas e Naturais, de acordo com ANEXO I.

Parágrafo único. As orientações contidas no ANEXO I não excluem a necessidade de observação da legislação prevista no Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, ou de legislações futuras que tratem da elaboração e revisão dos atos normativos.

Art. 2º Os atos normativos editados pelas autoridades ou instâncias colegiadas do CCHN serão publicados sob a forma de:

I - portarias – atos normativos editados por uma ou mais autoridades singulares (há duas espécies de portarias – modelos no ANEXO II);

II - resoluções – atos normativos editados por colegiados; ou

III - instruções normativas – atos normativos que, sem inovar, orientam a execução das normas vigentes pelos agentes públicos.

§ 1º O disposto no **caput** não afasta a edição de portarias com atos de pessoal, que são os atos referentes a agentes públicos nominalmente identificados.

§ 2º A regulamentação que envolva outra unidade ou pessoal externo à unidade emissora deve ser redigida em forma de ato normativo conjunto, e deve ser aprovada em todas as unidades envolvidas.

§ 3º Os atos normativos redigidos pelo Conselho Departamental ou pelo Diretor do Centro têm validade em todas as unidades do Centro, a menos que o ato informe aplicação específica.

Art. 3º As portarias normativas, resoluções e instruções normativas terão numeração sequencial contínua iniciada em 2 de janeiro de 2022.



Parágrafo único. As portarias com atos de pessoal terão numeração sequencial distinta, que se reiniciará a cada ano, e não conterão ementa.

Art. 4º A elaboração e assinatura dos atos normativos e portarias com atos de pessoal dos setores e instâncias colegiadas é de competência das autoridades singulares e instâncias colegiadas de cada setor, dependendo da natureza do ato.

§ 1º As portarias de constituição de comissões e de indicação de representantes serão editadas sob a forma de portarias com atos de pessoal (modelo ANEXO I), cuja assinatura será de responsabilidade:

I - do(a) Diretor(a) do Centro, quando se tratar de comissão constituída pela Direção ou Conselho Departamental;

II - dos(as) Chefes do Departamento, quando se tratar de comissão constituída pelo Chefe do Departamento ou pela Câmara Departamental; e

III - dos(as) Coordenadores(as) de Colegiado de Curso de Graduação ou Pós-Graduação, quando se tratar de comissão constituída pelos respectivos Colegiados dos Cursos.

Art. 5º Atendendo ao disposto na Portaria do Reitor da Ufes, nº 585, de 25 de outubro de 2021, o CCHN designará o Agente de Atos Normativos do Centro e o seu suplente, nomeados pelo(a) Diretor(a) do CCHN, com as seguintes atribuições:

I - orientar quanto à formatação e natureza dos atos normativos segundo legislação vigente;

II - receber a minuta do ato (corpo e ementa, quando couber) e providenciar a adequação da forma (e não de conteúdo) e a numeração sequencial;

III - zelar quanto à adequação da forma, e não de conteúdo, dos atos normativos à legislação vigente;

IV – controlar a numeração e, após colher a assinatura, providenciar a publicação dos atos normativos e portarias com atos de pessoal no âmbito do CCHN e no repositório institucional, em atendimento ao disposto na portaria do Reitor referida no **caput**.

§ 1º As portarias com atos de pessoal devem ser elaboradas de acordo com o modelo constante no ANEXO II. A unidade produtora deve elaborar o conteúdo dessa portaria e enviar para o e-mail cchn.ufes@gmail.com para que os Agentes de Atos Normativos referidos no **caput** providenciem a adequação da forma e os demais procedimentos.

§ 2º Os atos normativos devem ser elaborados de acordo com as orientações contidas no ANEXO I. A unidade produtora, após a análise e aprovação pela instância colegiada, deve enviar o conteúdo e a ementa do ato normativo para o e-mail cchn.ufes@gmail.com para que os Agentes de Atos Normativos referidos no **caput** providenciem a adequação da forma (modelo ANEXO III) e os demais procedimentos.

Art. 6º A única sigla da unidade identificadora que poderá constar na epígrafe dos atos normativos e portarias com atos de pessoal é CCHN/UFES, conforme Portaria nº 585, de 25 de outubro de 2021.

Parágrafo único. A identificação da unidade do Centro que está editando o ato deve ocorrer no preâmbulo.

Art. 7º O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se a todos os setores e instâncias colegiadas do CCHN.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 09 de maio de 2023.

Edinete Maria Rosa
Diretora do Centro de Ciências Humanas e Naturais





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA CCHN/UFES Nº 2, DE 09 DE MAIO DE 2023

ANEXO I

Orientações para elaboração dos atos normativos

Epígrafe

A epígrafe é a parte do ato que o qualifica na ordem jurídica e o situa no tempo, por meio da denominação, da numeração e da data, devendo ser grafadas em maiúsculas e sem ponto final. (Redação dada pelo Manual de Redação da Presidência da República).

De acordo com o art. 4º da Portaria nº 585, de 25 de outubro de 2021, do Reitor da Ufes, a epígrafe dos atos normativos inferiores a decreto será constituída pelos seguintes elementos, nesta ordem:

- I - Título designativo da espécie normativa (PORTARIA, RESOLUÇÃO OU INSTRUÇÃO NORMATIVA);
- II - Sigla do Centro, seguida da sigla da Universidade Federal do Espírito Santo;
- III - Numeração sequencial, observado o disposto no Art. 3º; e
- IV - Data de assinatura.

Exemplo de epígrafe:

INSTRUÇÃO NORMATIVA CCHN/UFES Nº 1, DE 15 DE FEVERERIO DE 2023

Ementa

A ementa é a parte do ato que resume o conteúdo do ato normativo para permitir, de modo objetivo e claro, o conhecimento da matéria legislada (redação dada pelo Manual de Redação da Presidência da República). É alinhada à direita da página, com nove centímetros de largura.

Exemplo de ementa:

Dispõe sobre a realização de atividades esporádicas remuneradas no âmbito do Centro de Ciências Humanas e ...

Preâmbulo

O preâmbulo identifica a autoridade competente e o fundamento de validade.

Exemplo de preâmbulo:

A Diretora do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais, considerando [...], resolve:



Cláusula de Vigência

De acordo com o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, os atos normativos estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos:

- I - de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e
- II - sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo.

Exemplo de cláusula de vigência, que deve constar preferencialmente no último artigo do ato normativo.

Art. 7º Esta [normativo] entra em vigor em 1º de junho de 20xx.

Cláusula de revogação

De acordo com o art. 18 da Lei nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, a cláusula de revogação relacionará, de forma expressa, todas as disposições que serão revogadas.

§ 1º A expressão “revogam-se as disposições em contrário” não será utilizada.

§ 2º No caso de normas anteriormente alteradas, a revogação expressa incluirá os dispositivos modificados e os dispositivos da norma alteradora.

§ 3º A cláusula de revogação será subdividida em incisos quando se tratar de:

- I - mais de um ato normativo; ou
- II - dispositivos não sucessivos de um mesmo ato normativo.

Redação dos atos normativos

Em consonância com o art. 14 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, as disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observando-se o seguinte:

I - para obtenção da clareza:

- a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, exceto quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se pode empregar a nomenclatura própria da área sobre a qual se está legislando;
- b) usar frases curtas e concisas;
- c) construir as orações na ordem direta;
- d) evitar preciosismo, neologismo e adjetivação; e
- e) buscar a uniformidade do tempo verbal no texto da norma legal e usar, preferencialmente, o presente ou o futuro simples do presente do modo indicativo.

II - para obtenção da precisão:

- a) articular a linguagem, comum ou técnica, mais adequada à compreensão do objetivo, do conteúdo e do alcance do ato normativo;



- b) expressar a ideia, quando repetida ao longo do texto, por meio das mesmas palavras, e evitar o emprego de sinonímia;
- c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto; e
- d) escolher termos que tenham o mesmo significado na maior parte do território nacional, de modo a evitar o uso de expressões locais ou regionais.
- e) quanto ao uso de sigla ou acrônimo:
 - 1. não utilizar para designar órgãos da administração pública direta;
 - 2. para entidades da administração pública indireta, utilizar apenas se previsto em lei;
 - 3. não utilizar para designar ato normativo;
 - 4. usar apenas se consagrado pelo uso geral e não apenas no âmbito de setor da administração pública ou de grupo social específico; e
 - 5. na primeira menção, utilizar acompanhado da explicitação de seu significado;
- f) indicar, expressamente, o dispositivo objeto de remissão, por meio do emprego da abreviatura “art.”, seguida do número correspondente, ordinal ou cardinal;
- g) utilizar as conjunções “e” ou “ou” no penúltimo inciso, alínea ou item, conforme a sequência de dispositivos seja, respectivamente, cumulativa ou disjuntiva;
- h) grafar por extenso as referências a números e percentuais, exceto data, número de ato normativo e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;
- i) expressar valores monetários em algarismos arábicos, seguidos de sua indicação por extenso entre parênteses;
- j) grafar as datas das seguintes formas:
 - 1. “4 de março de 1998”; e
 - 2. “1º de maio de 1998”;
- k) grafar a remissão aos atos normativos das seguintes formas:
 - 1. “Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990”, na ementa, no preâmbulo e na primeira remissão no corpo da norma; e
 - 2. “Lei nº 8.112, de 1990”, nos demais casos;
- ℓ) grafar a indicação do ano sem o ponto entre as casas do milhar e da centena;

III - para a obtenção da ordem lógica:

- a) reunir sob as categorias de agregação – livro, título, capítulo, seção e subseção – apenas as disposições relacionadas com a matéria nelas especificada;
- b) restringir o conteúdo de cada artigo a um único assunto ou princípio;
- c) expressar, por meio dos parágrafos, os aspectos complementares à norma enunciada no **caput** do artigo e as exceções à regra por esse estabelecida; e
- d) promover as discriminações e as enumerações por meio dos incisos, das alíneas e dos itens.



Articulação e formatação

Segundo o art. 15 da Lei nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, o texto da proposta de ato normativo observará as seguintes regras:

I - a unidade básica de articulação é o artigo, indicado pela abreviatura “Art.”, seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo;

II - a numeração do artigo é separada do texto por dois espaços em branco, sem traços ou outros sinais;

III - o texto do artigo inicia-se com letra maiúscula e termina com ponto ou, nos casos em que se desdobrar em incisos, com dois-pontos;

IV - o artigo desdobra-se em parágrafos ou em incisos e o parágrafo, em incisos;

V - o parágrafo único é indicado pela expressão “Parágrafo único”, seguida de ponto e separada do texto normativo por dois espaços em branco;

VI - os parágrafos são indicados pelo símbolo “§”, seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo;

VII - a numeração do parágrafo é separada do texto por dois espaços em branco, sem traços ou outros sinais;

VIII - o texto do parágrafo único e dos parágrafos inicia-se com letra maiúscula e termina com ponto ou, nos casos em que se desdobrar em incisos, com dois-pontos;

IX - os incisos são indicados por algarismos romanos seguidos de hífen, separado do algarismo e do texto por um espaço em branco;

X - o texto do inciso inicia-se com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio, e termina com:

a) - ponto-e-vírgula;

b) - dois pontos, quando se desdobrar em alíneas; ou

c) - ponto, caso seja o último;

XI - o inciso desdobra-se em alíneas, indicadas com letra minúscula na sequência do alfabeto e acompanhada de parêntese, separado do texto por um espaço em branco;

XII - o texto da alínea inicia-se com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio, e termina com:

a) ponto-e-vírgula;

b) dois-pontos, quando se desdobrar em itens; ou

c) ponto, caso seja a última e anteceda artigo ou parágrafo;

XIII - a alínea desdobra-se em itens, indicados por algarismos arábicos, seguidos de ponto e separados do texto por um espaço em branco;

XIV - o texto do item inicia-se com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio, e termina com:

a) ponto-e-vírgula; ou

b) ponto, caso seja o último e anteceda artigo ou parágrafo;

XV - os artigos podem ser agrupados em capítulos;

XVI - os capítulos podem ser subdivididos em seções, e as seções em subseções;



XVII - no caso de códigos, os capítulos podem ser agrupados em títulos, os títulos em livros, e os livros em partes;

XVIII - os capítulos, os títulos, os livros e as partes são grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos;

XIX - a parte pode ser subdividida em parte geral e em parte especial, ou em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;

XX - as subseções e as seções são indicadas por algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e em negrito;

XXI - os agrupamentos a que se refere o inciso XV podem ser subdivididos em “Disposições Preliminares”, “Disposições Gerais”, “Disposições Finais” e “Disposições Transitórias”;

XXII - na formatação do texto do ato normativo, utiliza-se:

a) fonte Calibri, corpo 12;

b) margem lateral esquerda de dois centímetros de largura;

c) - margem lateral direita de um centímetro de largura; e

d) - espaçamento simples entre linhas e de seis pontos após cada parágrafo, com uma linha em branco acrescida antes de cada parte, livro, título ou capítulo;

XXIII - na formatação do texto do ato normativo não se utiliza texto em itálico, sublinhado, tachado ou qualquer forma de caracteres ou símbolos não imprimíveis;

XXIV - as palavras e as expressões em latim ou em língua estrangeira são grafadas em negrito;

XXV - os arquivos eletrônicos dos atos normativos são configurados para o tamanho A4 (duzentos e noventa e sete milímetros de altura por duzentos e dez milímetros de largura);

XXVI - a epígrafe, formada pelo título designativo da espécie normativa e pela data de promulgação, é grafada em letras maiúsculas, sem negrito, de forma centralizada; e

XXVII - a ementa é alinhada à direita da página, com nove centímetros de largura.

Alteração de atos normativos

De acordo com o art. 16 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, a alteração de ato normativo será realizada por meio de:

I - reprodução integral em um só texto, quando se tratar de alteração considerável;

II - revogação parcial; ou

III - substituição, supressão ou acréscimo de dispositivo.

O Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, preconiza no art. 17 que na alteração de ato normativo, as seguintes regras serão observadas:

I - o texto de cada artigo acrescido ou alterado será transcrito entre aspas, seguido da indicação de nova redação, representada pela expressão “(NR)”;

II - a expressão “revogado”, ou outra equivalente, não será incluída no corpo da nova redação;

III - a renumeração de parágrafo ou de unidades superiores a parágrafo é vedada;

IV - a renumeração de incisos e de unidades inferiores a incisos é permitida se for inconveniente o



acrécimo da nova unidade ao final da sequência;

V - o aproveitamento de número ou de letra de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal ou cuja execução tenha sido suspensa pelo Senado Federal, nos termos do [art. 52, caput, inciso X, da Constituição](#), é vedado; e

VI - nas hipóteses previstas no inciso III do **caput** do art. 16:

a) o ato normativo a ser alterado deverá ser mencionado pelo título designativo da espécie normativa e pela sua data de promulgação, seguidos da expressão “passa a vigorar com as seguintes alterações”, sem especificação dos artigos ou subdivisões de artigo a serem acrescidos ou alterados;

b) na alteração parcial de artigo, os dispositivos que não terão o seu texto alterado serão substituídos por linha pontilhada; e

c) a utilização de linha pontilhada será obrigatória para indicar a manutenção de dispositivo em vigor e observará o seguinte:

1. no caso de manutenção do texto do **caput**, a linha pontilhada empregada será precedida da indicação do artigo a que se refere;

2. no caso de manutenção do texto do **caput** e do dispositivo subsequente, duas linhas pontilhadas serão empregadas e a primeira linha será precedida da indicação do artigo a que se refere;

3. no caso de alteração do texto de unidade inferior dentro de unidade superior do artigo, a linha pontilhada empregada será precedida da indicação do dispositivo a que se refere; e

4. a inexistência de linha pontilhada não dispensará a revogação expressa de parágrafo.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos III e IV acima, caso seja necessária a inserção de novos dispositivos no ato normativo, será utilizado, separados por hífen, o número ou a letra do dispositivo imediatamente anterior acrescido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem necessárias para identificar os acréscimos.

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Departamental, que poderá encaminhar a matéria para órgãos superiores.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CCHN/UFES Nº 2, DE 09 DE MAIO DE 2023
ANEXO II**

Modelos de portaria normativa e de portaria com atos de pessoal

PORTARIA NORMATIVA CCHN/UFES Nº XX, DE XX DE XXXXXX DE XXXX

Determina o acionamento do alarme nos prédios do Centro ...

O [Cargo ocupado pela autoridade competente] do [Centro ou unidade do Centro], no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais, CONSIDERANDO que os prédios do ...; CONSIDERANDO que o sistema de alarme está programado para, automaticamente, às..., RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o sistema de alarme nos prédios do Centro seja armado sempre que ocorrer encerramento antecipado do expediente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em xx de xxxxxxxx de 20xx.

NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE
[Cargo] do Centro de Ciências Humanas e Naturais/ou da Unidade

PORTARIA DE PESSOAL CCHN/UFES Nº XX, DE XX DE XXXXXX DE XXXX

Obs: não se coloca ementa na portaria de pessoal.

O [Cargo ocupado pela autoridade competente] do [Centro ou unidade do Centro], no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais, CONSIDERANDO o constante do artigo 16 da Resolução nº 52/2017 do CEPE/UFES, RESOLVE:

Art. 1º Constituir a **Comissão Especial (CES)** para xxxxx.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:
(...)

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor em xx de xxxxxxxx de 20xx.

NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE
[Cargo] do Centro de Ciências Humanas e Naturais/ou da Unidade



ANEXO III

MODELO DE FORMATAÇÃO



OBS: usa-se fonte Calibri 12 na edição de todos os elementos do normativo (epígrafe, ementa, etc). Não se usa itálico, sublinhado, tachado ou qualquer forma de caracteres ou símbolos não imprimíveis. O negrito é exceção, usado conforme indicações no ANEXO I

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS

2 a 3 espaços simples

INSTRUÇÃO NORMATIVA CCHN/UFES Nº XX, DE XX DE XXXXXX DE 2023

EMENTA: alinhada à direita, com recuo de 9 cm da margem esquerda

Dispõe sobre a elaboração, edição e publicação dos atos normativos no âmbito do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Ufes.

EPÍGRAFE => grafa-se:

- em maiúsculas
- sem negrito
- centralizado

ESPAÇAMENTO ENTRE LINHAS: simples e de seis pontos após cada parágrafo

Preâmbulo

O [Cargo ocupado pela autoridade competente] do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais, CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, CONSIDERANDO decisão do Conselho Departamental de 25 de abril de 2020 (...), RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas para elaboração e edição dos atos normativos e portarias com atos de de Pessoal no âmbito do Centro de Ciências Humanas e Naturais, de acordo com ANEXO I.

Margem esquerda 2 cm

Margem direita 1 cm

(...)

Art. 9º Os atos...

Até o nono, usa-se número ordinal na numeração dos artigos (ex.: Art. 1º). A partir do décimo, usa-se número cardinal seguido de ponto (ex.: Art. 15.).

Art. 10 As portarias, resoluções e...

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de março de 2023.

Cláusula de vigência (obrigatória) – exigida pelo art. 4º, do Decreto 10,139/2019

NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE
[Cargo] do Centro de Ciências Humanas e Naturais

NOTA: as indicações neste “modelo” não excluem a necessidade de leitura e observação ANEXO I





Instrução Normativa 02/2023

Data e Hora de Criação: 24/05/2023 às 17:53:58

Documentos que originaram esse envelope:

- Instrução Normativa 02 2023.pdf (Arquivo PDF) - 10 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: cc3ebb5fb14b9b00b5d03d2cabfe99870c3e16df4ab1cf50db654b4cb287b94c

[SHA512]: 36efe35972c3f4569ef86434b7fa5d79f829f6f744371e7be1f0c29396058fa0bb96c3acb23977760652dbcb0a070c998d521f3e1d962038a177185a4e50874

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Edinete Maria Rosa (edineter@gmail.com)

Data/Hora: 24/05/2023 - 18:49:30, IP: 200.137.65.108

[SHA256]: cda84b5f934718baafeddfcb8e329bb22df9cd1f54797bfe4d328d18e81a275d

Histórico de eventos registrados neste envelope

24/05/2023 18:49:30 - Envelope finalizado por edineter@gmail.com, IP 200.137.65.108

24/05/2023 18:49:30 - Assinatura realizada por edineter@gmail.com, IP 200.137.65.108

24/05/2023 18:48:40 - Envelope visualizado por edineter@gmail.com, IP 200.137.65.108

24/05/2023 17:59:16 - Envelope registrado na Blockchain por arin.bernardes@ufes.br, IP 179.199.88.234

24/05/2023 17:59:12 - Envelope encaminhado para assinaturas por arin.bernardes@ufes.br, IP 179.199.88.234

24/05/2023 17:54:06 - Envelope criado por arin.bernardes@ufes.br, IP 179.199.88.234